**PROJETO DE LEI DO SENADO JOVEM Nº 3****, DE 2022**

Dispõe sobre a criação do “Dia Nacional da Coragem Civil” e dá outras providências

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Fica instituído o “Dia Nacional da Coragem Civil”, a ser comemorado anualmente no dia 4 de maio.

*Parágrafo único*. A coragem civil é a disposição do cidadão de intervir diretamente no contexto social, mesmo sob o risco de retaliações, para proteger outra pessoa, cujos direitos, integridade e dignidade estejam sendo lesados ou ameaçados de lesão.

**Art. 2º** No Dia Nacional da Coragem Civil serão fomentadas iniciativas que tenham os seguintes objetivos:

I - conscientizar a sociedade sobre os valores da justiça e da dignidade da pessoa humana;

II - celebrar exemplos históricos de cidadãos que tenham se destacado pela coragem civil;

III - recuperar a memória de cidadãos que, embora tenham se empenhado na defesa dos direitos humanos, foram omitidos pela historiografia oficial.

**Art. 3º** O Dia Nacional da Coragem Civil incluirá, no âmbito escolar, a realização de palestras, debates, exposições e atividades artísticas.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Como mulher que sou, com um sentido superior de altruísmo, tenho me preocupado com a necessidade de minorar o sofrimento humano e de se atingir uma melhor distribuição da justiça. (Leolinda de Figueiredo Daltro)

O conceito de “coragem civil”, ainda pouco conhecido no Brasil, mas consolidado em vários países europeus, entre os quais a França e a Alemanha, é usado para referir o comportamento de todos aqueles cidadãos que, em situações comuns do cotidiano, intervêm no contexto social, mesmo sob o risco de represálias e retaliações, para proteger outra pessoa, geralmente um desconhecido, cujos direitos, integridade ou dignidade estejam sendo ameaçados ou lesados.

É o que ocorre, por exemplo, quando, no contexto escolar, um aluno é discriminado ou alvo de *bullying* – por racismo, por misoginia, por homofobia, por gordofobia, por xenofobia, por neuroatipicidade, entre outros – e, para protegê-lo, um outro aluno se insurge contra os agressores e, mesmo sob o risco de contrariar a maioria da turma, assume a defesa da vítima, exigindo que sejam respeitados os seus direitos, a sua integridade e a sua dignidade.

A coragem civil também se manifesta em situações de abuso de autoridade, de violação da lei, de agressão verbal ou física contra minorias ou pessoas em situação de vulnerabilidade psíquica ou social, que deveriam exigir, de cada cidadão, a intervenção direta, em nome dos valores maiores da justiça e da dignidade da pessoa humana.

Nosso objetivo, com a criação desta data, é fomentar e incentivar o destaque, a celebração e a divulgação de casos de coragem civil entre a população, conscientizando-a sobre a necessidade e a importância de os cidadãos se posicionarem e agirem em situações de ameaça ou de violação de direitos.

Salientamos, em nossa proposta, a importância de se recuperar na data a memória e o exemplo de cidadãos que se destacaram pela coragem civil, mas que foram esquecidos ou apagados pela historiografia oficial, porque faziam parte de um segmento social – mulheres, indígenas, negros e outras minorias – que teve a sua contribuição para a formação da identidade nacional restringida.

Para marcar a data, escolhemos o dia de falecimento de Leolinda de Figueiredo Daltro, que foi professora, sufragista e indigenista. Nascida em Salvador, na Bahia, em 14 de julho de 1859, Leolinda dedicou-se inteiramente ao que acreditava: a transformação da sociedade patriarcal brasileira, a isonomia de direitos entre homens e mulheres e a alfabetização laica de indígenas, buscando sempre a igualdade e a justiça social. Percebe-se, em sua história, a grandiosa participação na luta pelos direitos femininos, por meio do Partido Republicano Feminino, e sua atuação nas causas da educação e respeito aos indígenas. Devido ao seu ativismo e ousadia, foi fortemente atacada em virtude de suas ações contra o sistema da época. São essas as razões que nos levam a sugerir que o dia de seu falecimento – 4 de maio de 1935 – seja adotado como Dia Nacional da Coragem Civil.

Sala das Sessões,

Jovem Senadora Ana Luiza Valadares

Jovem Senadora Domingas Pereira

Jovem Senador Erick Gabriel da Silva

Jovem Senadora Gabriela Guadagnin

Jovem Senador Guilherme de Souza

Jovem Senador Manoel David da Silva

Jovem Senador Ravan Andrade

Jovem Senadora Renata Rebelo

Jovem Senadora Rhilary Feitosa